

“Dispõe sobre a alteração do caput artigo 1º e 2º da Lei 11.027 de 22 de Dezembro de 2014.

Art. 1º O caput do Art. 1 da Lei nº 11.207 de 22 de Dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguintes alteração:

Artigo 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, como hotéis, cinemas, teatros, clubes, centros comerciais, dentre outros, no Município de Sorocaba, darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, idosos, pessoas com deficiências e filiação atípica.

Art. 2º Acrescenta o Lei nº 11.207 de 22 de Dezembro de 2014, que passa a vigorar da seguinte forma:

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares deverão manter em local visível de suas dependências, símbolos respectivo e placas com os seguintes dizeres:

"Lei Municipal nº ... Mulheres gestantes, lactantes, mães com crianças de colo, idosos, pessoas com deficiência e filiação atípica têm Atendimento Preferencial".

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se filiação atípica a pessoa genitor(a) ou responsável legal pelo portador crianças ou adolescentes que apresentam algum nível de transtorno do espectro autista (TEA) transtorno de déficit de atenção e hiperatividade(TDAH), Transtorno de déficit de atenção(TDA) , dislexia e Síndrome de Down.



Art 4º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 27 de Março de 2025.

Rogério Marques

Vereador.



Justificativa:

Quem cuida de quem cuida?

Com o crescente surgimento de casos de crianças e adolescentes que apresentam algum nível de transtorno do espectro autista (TEA) transtorno de déficit de atenção e hiperatividade(TDAH), Transtorno de déficit de atenção(TDA) , dislexia e Síndrome de Down. Estima-se que a pessoa responsável pela criação, educação e socialização da criança ou adolescente (pais ou responsável legal) também sofram com os efeitos indiretos.

Considera-se efeitos indiretos para todos os fins ,a mudança de planos, rotina , perspectivas de sua própria vida tendo em vista que o tratamento de pessoas com transtorno do espectro autista(TEA) transtorno de déficit de atenção e hiperatividade(TDAH), Transtorno de déficit de atenção(TDA) , dislexia e Síndrome de Down, demanda dedicação especial.

É certo que os pais ou responsável tem sua vida transformada com o diagnóstico com transtorno do espectro autista(TEA) transtorno de déficit de atenção e hiperatividade(TDAH), Transtorno de déficit de atenção(TDA) , dislexia e Síndrome de Down, **e passam a enfrentar uma realidade não prevista ou não desejada o que traz a obrigatoriedade de dedicação quase que exclusiva . de modo que necessitam de atendimento preferencial para remir o tempo que muitas vezes é perdido em longas filas de atendimento.**

O atendimento preferencial é uma forma de mitigação das dificuldades enfrentadas no cotidiano de quem teve sua vida alterada pelo diagnóstico que a transforma involuntariamente em mãe atípica.

Mães atípicas são mães que se dedicam quase que exclusivamente em cuidar daquele que é portador de deficiência e resta a grande questão: **Quem cuida de quem cuida?**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003000370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Marques** em 27/03/2025 16:39

Checksum: **9B6EF59249617E5F7A768B91D4F034673705EE8124F3B6ADD3B329C2DCEDC36A**

